



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

**AVISO**

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

**SUMÁRIO**

Governo da Província do Maputo:

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia.

Aviso.

Instituto Nacional de Minas.

Aviso.

**Anúncios Judiciais e Outros:**

Águia Corretores de Seguros, Limitada.

Aqua-Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Baramane Comércio e Serviços, Limitada.

Consultório Médico Medicross – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Alcaçus – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ferreirinhos Moçambique, S.A.

Go Transportes & Serviços, Limitada.

Greentech Bioagri, Limitada.

Grifo Consulting & Services, Limitada.

JM Distribuidora & Serviços, Limitada.

Kurika Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lugela Digital – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lurionet – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Macassangilo II, Limitada.

Mutapa Mining & Pprocessing, Limitada.

Nika Logistic & Transport, Limitada.

Ocean Traders, Limitada.

Platinum Beauty Brands, Limitada.

Rede de Comunicação Miramar, Limitada– RCM.

Sal Imobiliária, Limitada.

Sociedade Geral Técnica de Construções, Limitada.

TH Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ZS – Business, Limitada.

**Governo da Província do Maputo**

**Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia**

**AVISO**

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Governador da Província de 25 de Março de 2019, foi atribuída à favor de Delfina Albino Massango, o Certificado Mineiro n.º 9452CM, válido até 16 de Novembro de 2028, para areia de construção, no distrito de Marracuene na província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-25° 43' 0,00''	32° 37' 30,00''
2	-25° 43' 0,00''	32° 37' 50,00''
3	-25° 43' 20,00''	32° 37' 50,00''
4	-25° 43' 20,00''	32° 37' 30,00''

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 2 de Abril de 2019. — O Director Provincial, *António Jorge Cumbane*.

**Instituto Nacional de Minas**

**AVISO**

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 22 de Abril de 2019, foi atribuída à favor de Nominal-Norte Mineira Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 6106L, válida até 28 de Fevereiro de 2024, para rubi, no distrito de Chiúre, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-13° 14' 50,00''	39° 38' 30,00''
2	-13° 21' 0,00''	39° 38' 30,00''
3	-13° 21' 0,00''	39° 30' 0,00''
4	-13° 13' 30,00''	39° 30' 0,00''
5	-13° 13' 30,00''	39° 34' 30,00''
6	-13° 14' 50,00''	39° 34' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 26 de Abril de 2019. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sêvano*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Águia Corretores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101144593, uma entidade denominada de Águia Corretores de Seguros, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Jeremias Francisco Chitoquiço, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Massinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102679619S, emitido pela Direcção de Identificação Civil, aos 14 de Dezembro de 2012 e válido até aos 14 Dezembro de 2022, pela Direcção de Identificação Civil na cidade de Maputo, residente na Travessa do Tiracol, número 109, 2.º andar; e

Hugo Jorge Martins Acácio, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100005209Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo aos 17 de Março de 2017 e válido até 17 de Março de 2022, residente em Maputo, na Avenida Acordos de Incomáti, n.º 415.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade comercial que se irá reger pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### (Denominação sede e âmbito geográfico)

Um) A sociedade adopta o nome de Águia Corretores de Seguros, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, na travessa do Tiracol, n.º 109, 2.º andar único, podendo deslocar a sua sede para outros endereços na mesma ou noutras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### Duração e objecto

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem por objecto principal a actividade de mediação de seguros nos ramos vida e não vida na categoria de corretor de seguros.

Três) Por deliberação dos sócios, traduzida a escrito, a sociedade poderá exercer outras actividades desde que obtidas as necessárias autorizações legais.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão e cem mil meticaís (1.100.000,00MT) e correspondente à soma de duas (2) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quatrocentos e noventa e cinco mil meticaís (495.000,00MT), representativa de quarenta e cinco por cento (45%) do capital social pertencente ao sócio Jeremias Francisco Chitoquiço; e
- b) Uma quota com o valor nominal de seiscentos e cinco mil meticaís (605.000,00MT), representativa de cinquenta e cinco por cento (55%) do capital social pertencente ao sócio Hugo Jorge Martins Acácio.

Dois) O capital realizado é de quinhentos e cinquenta mil meticaís (550.000,00MT) correspondente a 50% do capital subscrito.

Três) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades da sociedade desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral por unanimidade.

Quatro) Os aumentos do capital social serão preferencialmente subscritos pelos sócios, na proporção das quotas por cada um subscritas e realizadas.

Cinco) Caso um dos sócios não proceda ao financiamento da sociedade quando assim determinado pela assembleia geral, o outro sócio poderá prestar a proporção do sócio faltoso, ficando com o direito de ser reembolsado pela sociedade com base nos cash flows da sociedade, em regime de prioridade sobre a distribuição de dividendos.

### CLÁUSULA QUARTA

#### (Gerência e mandatos)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidos pelos gerentes que a assembleia geral designar, os quais poderão ser ou não sócios, todos eles dispensados ou não de caução e auferindo ou não remuneração, conforme vier a ser determinado na mesma Assembleia Geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios e o gerente da sociedade.

Três) A sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns actos relativos ao exercício da sua

actividade devendo os poderes, atribuições e sua amplitude constar dos respectivos mandatos, devidamente assinados por todos os sócios, consoante aprovação da assembleia geral.

Quatro) Compete a assembleia geral definir os poderes do gerente da sociedade.

### CLÁUSULA QUINTA

#### (Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, nos três primeiros meses, em sessão ordinária para apreciação, discussão, aprovação do relatório de gestão e contas, aprovação do plano de actividades e orçamento do exercício seguinte, bem como para nomeação e exoneração dos órgãos sociais da sociedade e demais assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que se torne necessária.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão sempre tomadas por unanimidade dos votos presentes e/ou representados, sendo que a assembleia geral apenas se constituirá validamente em primeira convocatória quando se encontre presente e/ou representado a totalidade dos votos representativos da totalidade do capital social da sociedade.

Três) Não obstante o disposto no número anterior, serão sempre tomadas por unanimidade além daquelas previstas pela legislação aplicável, as seguintes:

- a) Cisão, fusão e transformação da sociedade;
- b) Dissolução e liquidação da sociedade;
- c) Aumento, redução e reintegração do capital social da sociedade e emissão de títulos de dívida;
- d) Aprovação de suprimentos;
- e) Alteração dos estatutos da sociedade;
- f) Prestações acessórias e quaisquer outros meios de financiamento da sociedade por parte dos sócios;
- g) Aquisição, alienação e oneração de participações sociais próprias, assim como noutras sociedades;
- h) Redução do objecto da actividade da sociedade;
- i) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- j) A nomeação fiscal único da sociedade;
- k) A contratação de empréstimos ou de quaisquer outros instrumentos de financiamento da sociedade excluindo quando se trate de empréstimos destinados a investimentos a realizar pela sociedade; e
- l) Distribuição e aplicação de resultados distintos dos que correspondam aos dividendos obrigatórios previstos por lei.

## CLÁUSULA SEXTA

**(Exercício económico, reserva legal e distribuição de dividendos)**

Anualmente haverá um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos deduzir-se-ão dez por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

## CLÁUSULA SÉTIMA

**(Cessão, transmissão e divisão de quotas)**

a cessão, transmissão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, sendo sujeita a decisão da assembleia geral, sempre que o sócio pretender efectuar a cessão ou transmissão para uma pessoa estranha a sociedade, salvo, se a mesma for herdeiro do sócio. Em ambas circunstâncias, a cessão, transmissão ou divisão da quota, obedece a registo em acta deliberativa dos sócios.

## CLÁUSULA OITAVA

**(Direito de preferência)**

Um) A transmissão de quotas entre os sócios será livre e a transmissão de quotas entre qualquer dos sócios a terceiros obedecerá ao disposto na presente cláusula. Nenhum dos sócios poderá onerar, dar em garantia ou ceder a terceiros direitos inerentes às quotas, sem a aprovação por unanimidade da assembleia geral da sociedade.

Dois) A transmissão, directa ou indirecta, de quotas ou qualquer direito a elas inerente a terceiros, está dependente do exercício do direito de preferência dos sócios.

Três) O direito de preferência dos sócios nos termos acima descritos será exercido da seguinte forma:

- a) Sempre que um sócio (a parte alienante) pretenda transmitir parte ou a totalidade da sua participação social, deverá comunicar tal facto expressamente e por escrito (a notificação de venda) ao outro sócio (a parte preferente);
- b) A notificação de venda deverá conter, pelo menos: (i) o número de quotas que se pretende alienar e dos direitos a elas inerentes; (ii) o preço e condições de pagamento oferecido pelo terceiro interessado; (iii) a identificação do terceiro interessado, com o qual a parte alienante está a negociar; (iv) cópia do acordo de compra e venda ou de promessa de compra e venda das quotas em questão caso exista; e (v) outros termos relevantes da oferta.
- c) Se a parte preferente tiver interesse em adquirir as quotas ofertadas, o exercício do direito de preferência

deverá ser exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a recepção da comunicação referida na alínea (a). Caso a parte preferente não se manifeste dentro do referido prazo considera-se que recusa a oferta do exercício do direito de preferência e a parte alienante está livre de vender as quotas, desde que o faça: (i) no máximo, em 30 (trinta) dias contados da recusa da oferta; (ii) nos termos e condições constantes da notificação de venda; (iii) o comprador se substitua à parte alienante em todos os direitos e obrigações inerentes à sua qualidade de sócio, incluindo as resultantes de quaisquer garantias prestadas em benefício ou por conta da sociedade.

- d) Caso, após a recusa da oferta por parte da parte preferente, a parte alienante não proceda à alienação e transferência das quotas nos termos e condições descritas na alínea c), a parte alienante deverá renovar todo o procedimento aqui previsto, se continuar interessada em alienar suas quotas a terceiros.

Quatro) Na hipótese de qualquer transferência de quotas contemplar o pagamento de um preço de aquisição que não seja expresso em valores monetários, a parte alienante deverá apresentar à parte preferente uma conversão do mencionado preço de aquisição em valores monetários, confirmada por uma opinião legítima emitida por uma empresa ou um banco de investimento independente de primeira linha, e o direito de preferência deverá ser exercido considerando tal preço expresso em valores monetários então apresentado.

Cinco) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, caso a parte alienante venha a pretender alienar parte ou a totalidade das suas quotas a qualquer entidade que actue no sector de corretagem de seguros, independentemente de ser concorrente da parte preferente nos mercados em que esta actue, tal alienação só será permitida se o comprador adquirir as quotas da parte preferente pelo mesmo preço e condições da parte alienante.

Seis) Caso ocorra uma transmissão de quotas em violação do disposto nos números anteriores, o conselho de gerência deverá abster-se de realizar o competente registo da referida transmissão nos livros da sociedade.

## CLÁUSULA NONA

**(Casos omissos)**

Tudo quanto não se encontrar regulado nos presentes estatutos, será regido pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

**Aqua – Consultoria & Serviços, Sociedade Unipessoal**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NEL 101137139, uma entidade denominada Aqua – Consultoria & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos do Código Comercial, por Isabel Maria da Silva Gomes, solteira, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º C906911, emitido aos 10 de Maio de 2018, pela SEF-Serviços Estrangeiros e Fronteiras, residente na Cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que será regida pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Aqua – Consultoria & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelo presente instrumento e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e duração)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 882, 5.º/C.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

Três) Por deliberação da sócia em assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais, e outras formas de representação no território nacional, desde que, devidamente autorizado pelo órgão competente.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividades de consultoria para os negócios e a gestão,
- b) Outras actividades de consultoria científicas, técnicas e similares, não especificadas,
- c) Actividades combinadas de serviços administrativos.

Dois) Por deliberação da sócia, poderá ainda a sociedade exercer qualquer actividade para a qual obtenha autorização da entidade competente.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meti-cais), pertencente a Isabel Maria da Silva Gomes, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

A entrada de novos sócios deve ser decidida pela única sócia, deve ser uma decisão registada numa acta assinada pela sócia.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração da sociedade e a sua representação ficam ao cargo da sócia administradora Isabel Maria da Silva Gomes, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, activa e passivamente, em juízo e fora dela, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) A sócia administradora poderá designar um ou mais mandatários e neles deliberar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou qualquer funcionário por eles expressamente autorizado.

Quatro) A sócia administradora ou seu mandatário não poderão obrigar a sociedade em actos e contractos que não dizem respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fiança, abonações ou outras semelhantes.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Ano económico)**

O exercício do ano económico coincide com o ano civil e os resultados tem referência a 31 de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição da sócia única, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes da sócia extinta, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

## ARTIGO NONO

**(Casos omissos)**

Para os casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Baramane Comércio e Serviços Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101132250, uma entidade denominada Baramane Comércio e Serviços Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Crimildo Armando Mavila, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Magoanine C, quarteirão n.º 40, casa n.º 302 titular do Bilhete de Identidade n.º 11010053395Q, emitido aos, 13 de Maio 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; Victória Valério Chavane, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro polana Caniço A, quarteirão 35, casa n.º 35, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100662572I, emitido 28 de Novembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação Baramane Comércio e Serviços, Limitada, e, tem a sua sede no bairro Costa do Sol quarteirão 14, casa n.º 121, parcela 660/a 1 talhão n.º 2.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento de cereais, produtos alimentares;
- b) Comércio de máquinas e equipamentos;
- c) Intermediação em logística;
- d) Transporte semi-colectivo de passageiros e de cargas a nível nacional e internacional;
- e) Aluguer de veículos automóveis/*lrent-a-car*
- f) Correios nacional e internacional;
- g) Actividades de consultorias e prestação de serviços (contabilidade, gestão, administrativa, e de limpeza);
- h) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação;
- i) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT meticais (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Crimildo Armando Mavila;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Victória Valério Chavane.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com entrada de novos sócios.

## ARTIGO QUINTO

**Suprimentos e prestações suplementares**

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares do capital até ao montante global das suas quotas.

## ARTIGO SEXTO

**Administração**

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos socios, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios gerentes poderão delegar entre si os poderes de gerência, mas a estranhos depende da deliberação da assembleia geral e em tal caso deve-se conferir os respectivos mandatos.

## ARTIGO SÉTIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO OITAVO

**Cessão de quotas**

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitida entre os sócios.

Dois) No caso de quota, gozam de direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar os sócios.

## ARTIGO NONO

**Assembleia Geral**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, findo exercício anterior para deliberar o seguinte:

- a) Apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre o destino dos lucros;
- c) Remuneração dos gerentes e decisão sobre os seus subsídios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução da sociedade**

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios estes serão os liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Normas subsidiárias**

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Maio de 2019. — O Técnico,  
*Ilegível.*

---

## Consultório Médico Medicross – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Maio de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101145360, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Consultório Médico Medicross – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída

entre o sócio Safdar Hussene Issufo A. M. Juthá solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100013675M, emitido aos 21 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula e residente no Bairro Urbano Central cidade de Nampula, província de Nampula.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Consultório Médico Medicross – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem como a sua sede no bairro urbano Central, Praça dos Continuadores da Revolução, n.º 23, rés-doc-hão, Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação dos sócios transferir, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios em qualquer outra forma de representação, onde os sócios acharem conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto, prestação das seguintes actividades:

- a) Consultas de clínica geral, e farmácia, laboratório e imagiologia;
- b) Consultas de especialidades;
- c) Medicina interna;
- d) Ginecologia;
- e) Pediatria;
- f) Oncologia;
- g) Urologia;
- h) Neurologia;
- i) Ortopedia;
- j) Estomatologia;
- k) Oftalmologia;
- l) Dermatologia;
- m) Psicologia;
- n) Nutrição;
- o) Internamentos.

Dois) Exames médicos

Três) Serviços de ambulância;

Quatro) Atendimento ao domiciliário;

Cinco) Serviços de vacinação.

Seis) A sociedade poderá exercer qualquer actividade de serviços conexas e complementar ao seu objecto e permitida por lei.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Safdar Hussene Issufo A. M. Juthá, respectivamente.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Não haverá lugar a prestações suplementares mas o sócio único poderá efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por esta.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) À sociedade mediante decisão do sócio único, fica reservado o direito de amortizar as quotas do sócio no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos em caso de exclusão ou exoneração da sócia.

Dois) O preço de amortização, aumentado ou diminuído do saldo da conta particular da sócia dependendo do facto ser negativo ou positivo, será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago não mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de letras, vencendo juros a taxa dos empréstimos a prazo.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pelo o sócio Safdar Hussene Issufo A. M. Juthá, que desde já é nomeada administradora, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete o administradora todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administradora poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

## ARTIGO NONO

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições diversas e casos omissos)**

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação do sócio que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 7 de Maio de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

## Farmácia Alcaçus – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Março de dois mil e dezanove, foi alterado o pacto social da sociedade Farmácia Alcaçus – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob n.º 100581566, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, na qual altera o artigo primeiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Farmalife – Sociedade Unipessoal Limitada.

Nampula, 27 de Março de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

## Ferreirinhos Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta, datada de dezasseis de Abril de dois mil e dezanove da sociedade Ferreirinhos Moçambique, S.A., com sede social sita em Boane, Matola-Rio, sede, matriculada na CREL sob NUEL deliberaram a dissolução da referida sociedade para todos efeitos legais.

O Técnico, *Ilegível*.

## GO Transportes & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101133028, uma entidade denominada Go Transportes & Serviços, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90º do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada, entre:

Crimildo Armando Mavila, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Magoanine C, quarteirão n.º 40, casa n.º 302 titular do Bilhete de Identidade n.º 11010053395Q, emitido aos 13 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Crimildo Armando Mavila Júnior, menor, representado neste acto pelo senhor Crimildo Armando Mavila na qualidade de pai, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente, no Bairro Magoanine C, quarteirão n.º 40, casa n.º 41, portador do Bilhete de Identidade n.º 110506122975N, emitido aos treze de Setembro de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação Go Transportes & Serviços, Limitada, e, tem a sua sede no bairro Magoanine, parcela 76/B, talhão n.º 391.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento de cereais, produtos alimentares;
- b) Comércio de máquinas e equipamentos;
- c) Intermediação em logística;
- d) Serviços de transporte semi-colectivo de passageiros a nível nacional e internacional;
- e) Serviços de transporte de carga, mercadorias a nível nacional e internacional;
- f) Aluguer de veículos automóveis/*lrent-a-car*;
- g) Correios nacional e internacional;
- h) Actividades de consultorias e prestação de serviços (contabilidade, gestão, administrativa, e de limpeza);
- i) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação;
- j) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondente a soma de duas quotas iguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Crimildo Armando Mavila;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Crimildo Armando Mavila Júnior.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com entrada de novos sócios.

## ARTIGO QUINTO

**Suprimentos e prestações suplementares**

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares do capital até ao montante global das suas quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Crimildo Armando Mavila, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios gerentes poderão delegar entre si os poderes de gerência, mas a estranhos depende da deliberação da assembleia geral e em tal caso deve-se conferir os respectivos mandatos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO OITAVO

##### Cessão de quotas

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitida entre os sócios.

Dois) No caso de quota, gozam de direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar os sócios.

#### ARTIGO NONO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, findo exercício anterior para deliberar o seguinte:

- a) Apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre o destino dos lucros;
- c) Remuneração dos gerentes e decisão sobre os seus subsídios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios estes serão os liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Normas subsidiárias

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Maio de 2019. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Greentech Bioagri, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101003094, uma entidade denominada Greentech Bioagri, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada pelos sócios:

8T8 Capital Limited, baseada em Hong Kong, n.º 22/F, 3 lockhart Road, wanchai, Hong Kong, representada pelo senhor Júlio Alexandre Manjate, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 06010079442II, emitido pelo Arquivo de Identificação de Chimoio, aos 22 de Setembro de 2010;

Júlio Alexandre Manjate, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 06010079442II, emitido pelo Arquivo de Identificação de Chimoio, aos 22 de Setembro de 2010.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Tipo, firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a firma Greentech Bioagri, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica, rua 17 de Julho, bairro 2.

Dois) Os sócios poderão decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de produtos e insumos agrícola,

pesticidas, fertilizantes, equipamento agrícola e respectivas peças e sobressalentes, serviços acessórios, complementares ou similares a:

- a) Consultoria;
- b) Formação;
- c) Exportação, importação;
- d) Outros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Participações em outras empresas)

Por decisão dos sócios é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas seguintes:

- a) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a 2% do capital, pertencente ao sócio Júlio Alexandre Manjate;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil meticais, correspondente a 98% do capital, pertencente ao sócio 8T8 capital limited.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão dos sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão dos sócios.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo seu sócio representante e senhor Júlio Alexandre Manjate, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 06010079442II, emitido pelo Arquivo de Identificação de Chimoio, aos 22

de Setembro de 2010, que desde já fica nomeado representante, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelo sócio.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do sócio gerente.

Três) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

#### ARTIGO NONO

##### (Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a 31 de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade de gerência.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento dos titulares da quota;
- b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrastada ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência dos sócios.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

Maputo, 10 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Grifo Consulting & Services, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, por acta de assembleia geral do dia vinte e seis de Dezembro de dois mil e dezoito, na sede da sociedade comercial Grifo Consulting & Services, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101039445, reuniram-se os sócios, Gisela de Conti, italiana, residente em Rapallo-Itália com uma quota de desanove mil e oitocentos meticais, correspondentes a noventa e nove por cento do capital social e Renato Pessini, moçambicano, residente em Maputo, com a quota de duzentos meticais, correspondentes a um por cento do capital social, perfazendo cem por cento do capital social e deliberam, que a sócia, Gisela de Conti cede na totalidade a sua quota desanove mil e oitocentos meticais, correspondentes a noventa e nove por cento do capital social ao sócio, Renato Pessini, e este aceitou, integralmente.

Em consequência da deliberação da cessão fica alterado o artigo terceiro, quarto, quinto e sexto do respectivo contrato de sociedade e passa a ter seguinte redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes uma quota, cem por cento do capital social, pertencente ao senhor Renato Pessini.

#### ARTIGO QUARTO

A cessão de quotas, total ou parcial, apenas se realiza perante a sociedade ou demais sócios, dependerá da deliberação do sócio Renato Pessini.

#### ARTIGO QUINTO

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e seus parágrafos segundo e terceiro da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por vontade do sócio Renato Pessini;
- b) Quando a quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente;
- c) Em qualquer casos a amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas, bem como de créditos particulares do sócio, deduzidos os seus débitos particulares, o qual será pago em condições a determinar pelo sócio Renato Pessini.

#### ARTIGO SEXTO

Um) Renato Pessini é o sócio gerente e dispõe dos mais amplos poderes legalmente cometidos para administração e gerência da sociedade, para a execução e realização do objecto social e representa a sociedade em juízo activa e passivamente.

Dois) O gerente poderá constituir um ou mais procuradores, nos termos e para o efeito da lei, os seus mandatos podem ser gerais ou especiais, podendo ser revogados por por este sempre que as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) O gerente pode delegar uma pessoa estranha a sociedade todos ou parte dos seus poderes, como por exemplo, autorizar o contabilista da sociedade a assinar as declarações mensais e relatórios anuais de fecho de contas.

Tudo quanto não foi citado na presente acta, se mantêm conforme o original.

O Técnico, *Ilegível*.

## JM Distribuidora & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101144003, uma entidade denominada JM Distribuidora & Serviços, Limitada, entre:

*Primeiro.* Nelson Sebastião Muianga, casado sob o regime de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identificação n.º 110103992373B, emitido a 14 de Julho de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

*Segundo.* César Sebastião Muianga, casado, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100266033N, emitido a 8 de Maio de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

É mutuamente acordado e celebrado, entre as partes, o presente, contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de JM Distribuidora & Serviços, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comer-



cial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua da Guarda, n.º 170, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída, por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade terá como objecto:

- Aquisição e fornecimento de material escolar;
- Aquisição e fornecimento de materiais de escritório;
- Aquisição e fornecimento de equipamento informático;
- Concepção e produção de materiais gráficos;
- Aquisição e fornecimento de equipamento de comunicação;
- Aquisição e fornecimento de materiais de higiene e segurança no trabalho;
- Aquisição e fornecimento de materiais de higiene e limpeza, aquisição e fornecimento de produtos consumíveis.

Dois) A sociedade irá desenvolver quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares à sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social e divisão das quotas

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), representado por duas quotas iguais, assim distribuídas pelos respectivos sócios fundadores:

- a) Uma com o valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representativas de 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencentes ao sócio Nelson Sebastião Muianga;
- b) Uma com o valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representativas de 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio César Sebastião Muianga.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão e cessação de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos a sociedade bem como a sua divisão depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos a sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência na aquisição das quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito ao outro sócio, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Os sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta (30) dias, contados a partir da data de recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização das quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes termos:

- Acordo com o respectivo titular da quota;
- Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- Em caso de falência ou insolvência do sócio.

Três) O preço da amortização será pago de três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis (6) meses, um (1) ano, e dezoito (18) meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente e está sujeito a aprovação de assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e gerência da sociedade)

Um) A primeira administração será exercida por César Sebastião Muianga.

Dois) A sociedade é gerida e administrada por um administrador único, eleito pela assembleia geral.

Três) O administrador único terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes a realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a outros directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelos próprios.

Quatro) O administrador único está dispensado de caução.

Cinco) O mandato do administrador único é de 4 (quatro) anos, podendo o mesmo ser reeleito.

#### ARTIGO NONO

##### (Poderes dos administradores)

Um) Sujeito as limitações previstas nestes estatutos relativas a aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelo administrador, que poderão exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo: Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante; Submeter a aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeria deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei; Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular; Celebrar qualquer tipo de contrato no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos; Nomear os auditores externos da sociedade; Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade; Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades; Nomear o director-geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade; Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades; Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a: *i*) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimentos, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e *ii*) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO III

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro

para: Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício do ano financeiro do ano financeiro em questão; Deliberar sobre a aplicação de resultados/fundos; e Eleição ou reeleição do administrador único.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou pela administração, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos quarenta por cento (40%) do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem imediatamente ser disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, e com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que o sócio esteja presente ou representado e todos manifestem vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As decisões da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por outro sócio, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente a deliberação proposta levada a votação.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante.

Dois) A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço (1/3) do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos do sócio presente ou representado, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de 51% (cinquenta e um por cento) dos votos correspondentes ao capital social: Aumento ou redução do capital social; Cessão de quotas; Transformação, fusão ou dissolução da sociedade; Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade; Nomeação e destituição de administradores.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único ou de mandatário, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Dois) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que a administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sem prejuízo dos dispositivos legais aplicáveis aos livros de registo na República de Moçambique.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, da administração e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos administradores presentes em cada reunião.

Três) Os livros, os registos e as actas devem ser mantidos na sede da sociedade ou num outro lugar previamente estabelecido pela administração, e poderão ser consultados a qualquer momento.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos 3 (três) primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá a aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transato e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 (três) anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias da data de realização da reunião da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridade:

- a) 20% (vinte por cento) para constituição do fundo de reserva legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondente a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 10 de Maio de 2019. — O Técnico,  
*Ilegível.*

---

## Kurika Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101133664, uma entidade denominada de Kurika Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, único sócio:

Ana Catarina Marques Russo de Sá, solteira, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100221526B, emitido aos 19 de Setembro de 2014 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, natural e residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação social de Kurika Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma pessoa colectiva de direito moçambicano, é criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede na Avenida Mártires de Mueda, n.º 550.

- a) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer parte dentro do território nacional desde que cumpridos os necessários requisitos legais;
- b) O sócio único poderá ainda decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro desde que devidamente autorizado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria técnica de *marketing* e gestão;
- b) Comércio a retalho de vestuário em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha aprovação das entradas legais.

Três) A sociedade poderá ainda adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que com objecto diferente do seu, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do objecto.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a única quota do sócio Ana Catarina Marques Russo de Sá, equivalente a cem por cento do capital social.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que foram estabelecidas por lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração, representação e obrigação)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Ana Catarina Marques Russo de Sá.

Dois) A sociedade será representada em juízo e fora dele activa e passivamente pelo sócio único e administrador ou por um procurador especialmente designado, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A sociedade será obrigada pela assinatura do sócio único.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Disposições gerais)

Em caso de morte, interdição ou incapacidade do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e ou representantes do falecido, interdito ou incapaz, os quais nomearão entre si um que a todas represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato de sociedade, aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*



## Lugela Digital – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101145751, uma entidade denominada Lugela Digital – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Matope José Manganhele Mulhanga Matusse, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100548506F, emitido em Maputo, a 19 de Abril de 2016, com validade de 19 de Abril de 2021, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Lugela Digital – Sociedade Unipessoal,

Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Avenida 7 de Setembro, n.º 701, rés-do-chão, província de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) A gerência pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços e vendas na área de tecnologia de informação, comunicação e *marketing*.
- b) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio único Matope José Manganhele Mulhanga Matusse.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, o sócio conceder à sociedade os suprimentos de que necessite.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que os represente a todos na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação ficam a cargo do sócio único, Matope José Manganhele Mulhanga Matusse, bastando a sua assinatura para obrigar

a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) O sócio ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio, a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO NONO

##### **(Resultados)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Disposições finais)**

As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com a legislação aplicável às sociedades por quotas.

Maputo, 10 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



## **Lurionet – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101145271, uma entidade denominada Lurionet – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade comercial por quotas, nos termos do artigo 91 do Código Comercial, pelo sócio único:

Atanásio Rai, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100133498F, emitido pelo

Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 20 de Abril de 2015, residente no bairro de Belo Horizonte, rua dos Jacarendis, quarteirão 11, parcela n.º 256, município de Boane, província de Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Lurionet – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede social na Avenida Karl Marx, n.º 2061, prédio Hafegee, segundo andar, Primeiro Bairro Fiscal, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede ou abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto)**

A sociedade tem por objecto principal a prestação dos seguintes serviços comerciais:

- Importação e exportação, fornecimento de materiais informáticos, consumíveis e mobiliário de escritório;
- Prestação de serviços e assistência técnica nas áreas de tecnologias de informação e comunicação;
- Cooperação empresarial e exercício de mais actividades que não se mostrem contrárias à lei bem como ao escopo desta sociedade.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a 100% das quotas, pertencente ao sócio único Atanásio Rai.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Administração, gestão e representação da sociedade)**

A administração da sociedade ficará a cargo do sócio único Atanásio Rai, ao qual se obriga, podendo nomear um administrador ou gerente para agir em nome da firma, de acordo com o plano de funções a ser delimitado e aprovado pelo sócio único.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Balanço e prestação de contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem para constituir a reserva legal, e a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Assembleia geral)**

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez em cada ano, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Dissolução e disposições finais)**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando o liquidatário sócio de exercer os demais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO NONO

##### **(Venda ou cedência de quotas)**

Em caso de desistência do sócio único ou de algum sócio que este venha admitir que faça a sua participação social, os sócios no activo gozam de preferência na compra das acções ou indigação de possível sócio favorito.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Herdeiros e casos omissos)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente a respectiva posição na sociedade, podendo estes nomear representante se assim o entenderem.

Os casos omissos serão regulados de acordo com a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



## **Macassangilo II, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101052540, uma entidade denominada Macassangilo II, Limitada.

*Primeiro.* Izak Cornelis Holtzhausen, casado, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101454250Q, de oito de setembro de dois mil e onze, emitido na cidade de Maputo;

*Segunda.* Niassa Macadámia, Limitada, com sede na avenida 24 de Julho n.º 1638, primeiro andar esquerdo, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada nos livros da Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob NUEL 100773856 e NUIT 400732086, representado por Izak Cornelis Holtzhausen.

É celebrado o presente contrato social, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Macassangilo II, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 1638, primeiro andar esquerdo, na cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá deliberar a abertura de novas sucursais, manutenção ou encerramento das mesmas, criar novas agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, e/ou fazer a venda da mesma, quando julgar conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, podendo, por deliberação da assembleia geral, contando o seu início a partir da data do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Agricultura e sicultura;
- b) Plantação, cultivo, processamento, produção e comercialização de cereais e outros;
- c) Importação e exportação de produtos agrícolas;
- d) Desbravamento de terras, lavragem, gestão e manutenção de projectos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias ao seu objecto de negócio, desde que seja em conformidade com as demais legislações vigentes no território moçambicano, consoante deliberação do conselho de gerência.

#### ARTIGO QUARTO

Por deliberação da gerência, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamento de empresas, sociedades, *joint-venture* ou outras formas de associação, união ou concentração de capitais.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em quatro quotas desiguais conforme se segue: sendo uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Izak Cornelis Holtzhausen; e outra quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Niassa Macadámia, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado em deliberação tomada em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios, querendo, poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Direito de preferência)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade é proibida, mas é livremente permitida entre os sócios.

Dois) O sócio que pretender alienar parte ou totalidade da sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente e as condições de cessão ou divisão.

Três) À sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão ou divisão e, quando não quiser, é este direito atribuído aos sócios.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas legalmente, vinculam a gerência. A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e ainda para deliberação sobre quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da mesa, por meio da carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida a quinze dias, para assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ser noutro local quando as circunstâncias assim o obrigarem, desde que não prejudique os direitos legítimos e interesses dos sócios.

#### ARTIGO NONO

##### (Contas e lucros)

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididas pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir um fundo legal e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) O ano social coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Nomeação)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de um administrador ou de um representante.

Dois) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Três) Nomear-se-á o administrador da sociedade para o efeito de conformidade com deliberação da assembleia geral.

Quatro) A sociedade nomeia Izak Cornelis Holtzhausen como administrador da mesma e concede-lhe plenos poderes.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Dependem, especialmente das deliberações dos sócios em assembleia geral, os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade, e o regresso da sociedade dissolvida à actividade;
- c) Contrair empréstimos ao mercado nacional e internacional.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Gerência)

Um) A sociedade é gerida por um administrador com dispensa de caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada pela sociedade, competindo ao mesmo:

- a) Representar a sociedade em todos os actos em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna, bem como na internacional, representar a empresa

em relação aos assuntos, tais como assinaturas de contratos, dívidas da empresa, empréstimos bancários, entre outros;

- b) Obrigar a sociedade nos actos e contratos respeitantes à gestão corrente da sociedade.

Dois) Nas operações bancárias e outras de natureza financeira, a sociedade só pode ser obrigada com as assinaturas do administrador e de mais um sócio devidamente mandatado por decisão da assembleia geral.

Três) Em caso algum, o administrador poderá obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos alheios ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Casos omissos)

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei e, só então, poderá ser liquidada.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



## Mutapa Mining & Pprocessing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101144364, uma entidade denominada Mutapa Mining & Pprocessing, Limitada.

Meteor Global Investment (FZE) com sede na P.O. Box 124778 Sharjah-U.A.E em Emirados Árabes Unidos, neste acto representado pelo senhor Nassim Zeineddine, solteiro, maior, de nacionalidade libanesa, natural de Beyrouth, Líbano, titular do DIRE n.º 11LB00059139J, emitido a 7 de Novembro de 2018, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, e que outorga por si.

Pelo presente instrumento, é celebrado o contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas abaixo do artigo 90 do Código Comercial:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mutapa Mining & Pprocessing, Limitada, e tem a sua sede no bairro Djuba, parcela n.º 13485, Boane, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a mineração de ouro e processamento, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas de natureza económica e social do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quatrocentos e noventa e cinco mil meticais, correspondente a 99% do capital social, pertencente a Meteor Global Investment (FZE);
- b) Outra de cinco mil meticais, correspondente a 1% do capital social, pertencente ao sócio Nassim Zeineddine.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios com dispensa de caução, que ficam nomeados desde já administradores, sendo Brendan Robert Moseley, director-geral e, Hussein Zeineddine, gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos. Os administradores têm plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade, conferindo-lhes, caso for necessário, os poderes de representação.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Lucros, perdas e dissolução da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação de balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO NONO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam ao proceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



## Nika Logistic & Transport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101102661, uma entidade denominada Nika Logistic & Transport, Limitada.

*Primeiro.* Felisberto Mutongoreca Singreia Afonso, casado com Zena Alvaro Augusto, sob regime de comunhão geral de bens, nascido a 28 de Agosto de 1980, natural de Rotanda, província de Manica, Bilhete de Identidade n.º 110102007460J, emitido a 9 de Maio de 2017, residente na rua de Munhuana, n.º 132, segundo andar, flat 3, cidade de Maputo;

*Segunda.* Marta Hermínia Chavango, solteira, nascida a 25 de Dezembro de 1982, natural de Boane, província de Maputo, Bilhete de Identidade n.º 110100617329N, emitido a 9 de Novembro de 2016, residente na rua Pedro Langa, n.º 1988, rés-do-chão, cidade de Maputo;

*Terceira.* Irene Epifanio Mabuiangue Adui, casada com Marcelino Adui, sob regime de comunhão geral de bens, nascida a 25 de Julho de 1992, casada, natural de Xai-Xai, província de Gaza, Bilhete de Identidade n.º 090100745180N, emitido a 16 de Fevereiro de 2017, residente no quarteirão 14 U/C Cossore, n.º 50, Muatala, cidade de Nampula.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Nika Logistic & Transport, Limitada. A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ho-Chi-Min, n.º 205, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo, decidir que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique. Por decisão da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Transporte de mercadorias, comércio de equipamentos e materiais diversos, assistência técnica, prestação de serviços e instalação de sistemas nas áreas de protecção, segurança, emergência, salvamento e combate a incêndios em obras públicas e privadas, comércio electrónico de itens e equipamento de protecção e segurança;
- b) Produção, comércio e distribuição de materiais de visibilidade e publicidade;
- c) Consultoria e assessoria económica, financeira, serviços de gestão corporativa, estudos de mercado, comissões e consignações;
- d) Gestão de aquisições e logística, importação e exportação;
- e) Distribuição e manutenção de máquinas e equipamentos;
- f) Representação comercial;
- g) Desenvolvimento de agro-negócios;
- h) Participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da presente sociedade;
- i) Exercer outras actividades comerciais desde que obtenha aprovação das autoridades competentes;
- j) Prestação de serviços de desenvolvimento de negócios e de gestão corporativa;
- k) Prestação de serviços de apoio operacionais a investidores nacionais e estrangeiros;

l) Assistência técnica e assessoria de gestão de projectos e de investimentos;

m) Representações, agenciamento, *lobbies* e chancelaria.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Três) Por decisão da administração, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) e corresponde a três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais), equivalente a 40% (quarenta por cento), subscrita pelo sócio Felisberto Mutongoreca Singreia Afonso;
- b) Uma quota no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticais), equivalente a 30% (trinta por cento), subscrita pela sócia Marta Hermínia Chavango;
- c) Uma quota no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticais), equivalente a 30% (trinta por cento), subscrita pela sócia Irene Epifanio Mabuiangue Adui.

Dois) Os sócios podem exercer actividade profissional para além da sociedade.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Felisberto Mutongoreca Singreia Afonso como administrador com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de ambos os sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, finanças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Maputo, 10 de Maio de 2019. — O Técnico, *llegível*.

## Ocean Traders, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Janeiro de dois mil e dezanove, exarada de folhas oitenta a folhas oitenta e uma verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e cinco, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Carlitos José Mazive, conservador dos registos e notariado, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ocean Traders, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ocean Traders, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Petane Um, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto social a canalização, construção, montagem e reparação de ar condicionados, pesca desportiva, fornecimento de produtos alimentares (*catering*), importação e exportação de produtos inerentes à sociedade, poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas em assembleia geral da sociedade.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a dez mil meticais, para cada um dos sócios Charles John Lee e Seroma Van Rooyen, respectivamente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Charles John Lee, bastando sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue o respectivo instrumento legal a este respeito com todos os possíveis limites de competências.

## ARTIGO OITAVO

**(Omissões)**

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 18 de Janeiro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

## Platinum Beauty Brands, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101128881, uma entidade denominada Platinum Beauty Brands, Limitada, entre:

*Primeira.* SAL GROUP, S.A., sociedade comercial de direito moçambicano, constituída sob forma de Sociedade Anónima, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob NUEL 101117685, com capital social integralmente realizado e registado de dois milhões de meticais, sita na Avenida Mao-Tse-Tung, número novecentos e noventa e sete, representado pelo senhor Patrício Filipe Afonso Chemane, casado, maior, natural de Magude, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100018113S, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

*Segunda.* Reborn, S.A., sociedade comercial de direito moçambicano, constituída sob forma de Sociedade Anónima, titular do NUIT 400868948, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob NUEL 100958694, com o capital social integralmente realizado e registado de um milhão de meticais, sita na Avenida Mao-Tse-Tung, número novecentos e noventa e sete, em Maputo, representado neste acto pela senhora Leocádia Massália Zoé Chemane, casada, maior, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100466487I, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade comercial, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

**(Denominação, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação social (ou firma social) de Platinum Beauty Brands, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Mao-Tse-Tung, n.º 997, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, com início a partir da celebração da respectiva escritura.

## CLÁUSULA SEGUNDA

**(Objecto social)**

Um) Sem prejuízo do disposto no n.º 2, desta cláusula, a Platinum Beauty Brands, Limitada, tem por objecto social:

Fabrico e distribuição de perfumaria, focalizada na venda grossista, retalho, consultoria e formação em produtos de beleza, venda a grosso e a retalho os seguintes produtos: perfumes, cosméticos, vernizes e outros produtos de manicure e pedicure, produtos para o cabelo, linhas de banho, óculos de sol, cuidado solar, cabelos, material e equipamento para salões de beleza e centros de estética, produtos de estética facial e corporal, produtos de higiene.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessorias à sua actividade principal, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

## CLÁUSULA TERCEIRA

**(Capital social)**

Um) Sem prejuízo do disposto no n.º 4 desta cláusula, o capital social integralmente subscrito e realizado é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), dividido em duas quotas desiguais da seguinte maneira:

- a) Sal Group, uma quota com o valor nominal de 900.000,00MT (novecentos mil meticais), correspondente a 90% do capital social;
- b) Reborn, S.A., uma quota com o valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 10% do capital social.

Dois) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de sua quota, mas todos respondem solidariamente pela realização do capital social.

Três) O capital da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum ou alguns dos sócios tenham sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Quatro) A divisão e cessão de quotas a efectuar entre os sócios é livre, mas se repositar a terceiros carece do consentimento da assembleia geral, sendo nula toda a divisão, cessão ou alienação feita sem observância destas formalidades.

## CLÁUSULA QUARTA

**(Exercício social e aplicação dos resultados)**

Um) O exercício da sociedade coincide com a duração do ano civil.

Dois) O balanço e a conta fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral Ordinária.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado e sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Parágrafo único. Cumprido o disposto neste número, o remanescente dos lucros distribuíveis terá o destino que for deliberado pelos sócios.

## CLÁUSULA QUINTA

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) As partes deliberaram em simultâneo com a celebração do presente contrato nomear como membros dos órgãos sociais da Platinum Beauty Brands Limitada, para o mandato correspondente aos anos civis, os seguintes representantes:

## a) Conselho de Administração

Presidente – Leocádia Massália Zoé Chemane;  
Administrador – Patrício Filipe Afonso Chemane.

## b) Mesa da Assembleia Geral

Presidente – Patrício Filipe Afonso Chemane.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração representa a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleito.

Parágrafo único. Ao término de cada exercício social, a 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado económico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas (ou se outro ajuste for estipulado), os lucros ou perdas apurados.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do sócio maioritário;
- b) Do presidente do conselho de administração da sociedade;
- c) De qualquer outra pessoa que para tanto lhe tenham sido conferidos poderes bastantes.

## CLÁUSULA SEXTA

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral será convocada, pelo administrador, por meio de uma carta registada aos sócios e expedida com antecedência mínima de quinze dias, se outra formalidade não for imposta por lei.



## CLÁUSULA SÉTIMA

**(Dissolução, liquidação e partilha)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos e condições previstas na lei.

Parágrafo único. Deliberada a dissolução, a assembleia geral elegerá um ou mais liquidatários, fixando as suas remunerações.

Dois) A sociedade não fica dissolvida pela morte de qualquer dos sócios.

## CLÁUSULA OITAVA

**(Lacunas e integração)**

Tudo quanto não estiver expressamente previsto neste contrato será regulado nos termos gerais do direito e demais legislação especial aplicável em vigor na República de Moçambique.

E por estar assim conforme à vontade dos contratantes, assina-se o presente instrumento.

Maputo, 10 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Rede de Comunicação Miramar, Limitada – RCM

Certifico, para efeitos de publicação, que por actas da assembleia geral extraordinária, datadas de 6 de Dezembro de 2018 e de 14 de Janeiro de 2019, foi deliberada a alteração parcial dos estatutos e a alteração de assinantes das contas bancárias da sociedade e consequente alteração parcial dos estatutos da sociedade, respectivamente, cujo extracto simplificado é o seguinte:

## ARTIGO DÉCIMO

**(Órgãos sociais)**

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal, sendo este último instituído por deliberação da assembleia geral, sob o parecer do conselho de administração.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Formas de obrigar)**

Um) (mantém-se):

- a) (mantém-se);
- b) (mantém-se);
- c) (mantém-se);

d) Para questões financeiras e transacções bancárias, a sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta do coordenador financeiro ou administrador executivo, nomeadamente, Rodrigo Moralez Pérez e Leandro Maquinez Ferreira, respectivamente.

Maputo, 25 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Sal Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101128865, uma entidade denominada Sal Imobiliária, Limitada, entre:

*Primeira.* Sal Group, S.A, sociedade comercial de direito moçambicano, constituída sob forma de Sociedade Anónima, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob NUEL 101117685, com capital social integralmente realizado e registado de dois milhões de meticais, sita na Avenida Mao-Tse-Tung, número novecentos e noventa e sete, representado pelo senhor Patrício Filipe Afonso Chemane, casado, maior, natural de Magude, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100018113S, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

*Segunda.* Sal Capitais, S.A., sociedade comercial de direito moçambicano, constituída sob forma de Sociedade Anónima, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob NUEL 100704196, com capital social integralmente realizado e registado de um milhão de meticais, sita na Avenida Mao-Tse-Tung, número novecentos e noventa e sete, representado pelo senhor Patrício Filipe Afonso Chemane, casado, maior, natural de Magude, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100018113S, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade comercial, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

**(Denominação, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação social (ou firma social) de Sal Imobiliária Limitada, e tem sua sede na Avenida Mao-Tse-Tung, n.º 997, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, com início a partir da celebração da respectiva escritura.

## CLÁUSULA SEGUNDA

**(Objecto social)**

Um) Sem prejuízo do disposto no n.º 2, desta cláusula, a Sal Imobiliária tem por objecto social:

- a) Desenvolvimento da actividade imobiliária, incluindo a promoção, administração, gestão, intermediação e desenvolvimento de projectos imobiliários;

b) Serviços de consultoria na área imobiliária, bem como todas as actividades conexas, admitidas por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessorias à sua actividade principal, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

## CLÁUSULA TERCEIRA

**(Capital social)**

Um) Sem prejuízo do disposto no n.º 4 desta cláusula, o capital social integralmente subscrito e realizado é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), dividido em duas quotas desiguais da seguinte maneira:

- a) Sal Group, uma quota com o valor nominal de 900.000,00MT (novecentos mil meticais), correspondente a 90% do capital social;
- b) SAL Capitais, S.A., uma quota com o valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 10% do capital social.

Dois) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de sua quota, mas todos respondem solidariamente pela realização do capital social.

Três) O capital da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum ou alguns dos sócios tenham sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Quatro) A divisão e cessão de quotas a efectuar entre os sócios é livre, mas se respeitar a terceiros carece do consentimento da assembleia geral, sendo nula toda a divisão, cessão ou alienação feita sem observância destas formalidades.

## CLÁUSULA QUARTA

**(Exercício social e aplicação dos resultados)**

Um) O exercício da sociedade coincide com a duração do ano civil.

Dois) O balanço e a conta fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado e sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Parágrafo único. Cumprido o disposto neste número, o remanescente dos lucros distribuíveis terá o destino que for deliberado pelos sócios.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) As partes deliberaram em simultâneo com a celebração do presente contrato nomear como membros dos órgãos sociais da Sal Imobiliária, Limitada, para o mandato correspondente aos anos civis, os seguintes representantes:

##### a) Conselho de administração:

Presidente – Patrício Filipe Chemane;  
Administrador – Anuário Filipe Chemane.

##### b) Mesa da assembleia geral:

Presidente – Anuário Filipe Chemane.

Dois) O presidente do conselho de administração representa a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleito.

Parágrafo único. Ao término de cada exercício social, a 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado económico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas (ou se outro ajuste for estipulado), os lucros ou perdas apurados.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- Do sócio maioritário;
- Do presidente do conselho de administração da sociedade;
- De qualquer outra pessoa que para tanto lhe tenham sido conferidos poderes bastantes.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral será convocada, pelo administrador, por meio de uma carta registada aos sócios e expedida com antecedência mínima de quinze dias, se outra formalidade não for imposta por lei.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### (Dissolução, liquidação e partilha)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos e condições previstas na lei.

Parágrafo único. Deliberada a dissolução, a assembleia geral elegerá um ou mais liquidatários, fixando as suas remunerações.

Dois) A sociedade não fica dissolvida pela morte de qualquer dos sócios.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### (Lacunas e integração)

Tudo quanto não estiver expressamente previsto neste contrato será regulado nos termos gerais do direito e demais legislação especial aplicável em vigor na República de Moçambique.

E por estar assim conforme à vontade dos contratantes, assina-se o presente instrumento.

Maputo, 10 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

### Sociedade Geral Técnica de Construções, Limitada – (Sogetec, Lda.)

Certifico, para e feitos de publicação, que no dia dez de Maio de dois mil e dezanove, foi alterado o pacto social da Sociedade Geral Técnica de Construções, Limitada – (Sogetec, Lda.), registada sob n.º 100832968, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, à cargo de Sita Salimo, conservadora e notária superior, na qual alteram o artigo terceiro e quinto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondente a duas quotas iguais, sendo uma quota no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Félix António Joaquim e outra quota no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à socia Alice Joaquim António da Costa Muamure Age, respectivamente.

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo dos sócios Félix António Joaquim e Alice Joaquim António da Costa Muamure Age, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura de um dos sócios para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contratos.

Dois) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários não carecem do consentimento da assembleia geral, bastando a assinatura do sócio Félix António Joaquim.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e de mais actos de responsabilidade alheia.

Quatro) Os administradores poderão constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e podem também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiro por meio de procuração.

Nampula, 10 de Maio de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

### TH Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de dezasseis de Abril de dois mil e dezanove da sociedade TH Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, à alteração de denominação social e sede e, em consequência, foram alterados os artigos primeiro e segundo do n.º 1, passando os mesmos a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Neovis Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Mao Tse Tung, n.º 633, 1. Direito, bairro Polana.

(...).

Maputo, 17 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

### ZS – Business, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Maio de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101144763, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada ZS – Business, Limitada, constituída entre os sócios:

*Primeiro*. Zaquir Hussene Momade Sidic, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade com

o n.º 030100115795I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nampula, bairro Urbano Central; e

*Segunda.* Suneila Abdul Rasaque, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade com n.º 030100087385I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nampula, no bairro Urbano Central.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação ZS – Business, Limitada, ou simplesmente por ZS, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro de Muhala Expansão, Rua 2310.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, pode a sede ser deslocada, dentro da mesma província, ou província diferente, podendo mesmo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outra formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto)**

O objecto da sociedade consiste na:

- a) Venda de produtos alimentares;
- b) Indústria moageira (processamento e venda de cereais);
- c) Venda de produtos de higiene.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais, sendo o sócio Zaquir Hussene Momade Sidic, com uma quota no valor de trinta

e sete mil e quinhentos meticais, corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social; e a sócia Suneila Abdul Rasaque, com uma quota no valor de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Administração e representação)**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios Zaquir Hussene Momade Sidic e Suneila Abdul Rasaque, que desde já ficam como administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser definido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos, é necessária a assinatura dos seus administradores.

Nampula, 9 de Maio de 2019. — O Conser-  
vador, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 100,00MT